

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Pelo presente Termo de Convênio, que entre si firmam, de um lado o, **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - HPS DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0022-02, sediada a Av. Torquato Tapajós, nº 9250, Bairro Colônia Terra Nova, Manaus, Amazonas/AM, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Rizoli, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228-68, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** e, de outro lado o **INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI**, com sede na Rua Santa Clara, 320 Centro, CEP 18.035-252, Sorocaba, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. **23.499.413/0001-68**, Cadastro Municipal n. 341.787, Código de Atividade n. 949360000, Organizações associativas, neste ato representado pela Sra. Adriane Menchini, Presidente, Brasileira, solteira, portador da cédula de identidade R.G. n. 32.170.644-4, Lilian Regina Cassemiro Gonçalves – Vice-Presidente, tendo como responsável o Sr. *Vinicius Menchini*, no cargo de Gerente Geral, doravante denominada **UNIDADE CONVENIADA**, ao final assinado, fica justo e acertado o presente Convênio Para Desenvolvimento de Programa de Aprendizagem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este instrumento estabelece a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem à 18 (dezoito) jovens aprendizes a promoção de integração dos aprendizes ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, com carga horária de 4 (quatro) horas, de acordo com os artigos 7º, XXXIII, 203, III e 214, IV, todos da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Parágrafo 1º - O curso, objeto da aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2013, pela Portaria 1.005, de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o artigo 2º, da Resolução n. 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 13/09/2001.

Parágrafo 2º - A atuação da **Unidade Conveniada** está fundamentada na hipótese que trata o art. 430, II, do Decreto-Lei n. 5.452, de 01/05/1943, com nova redação dada pela Lei n. 10.097, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços

CABERÁ AO ITEM:

Cláusula 2ª. Obriga-se o ITEM a:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à **Unidade Concedente de Aprendizagem** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária;
- d) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- f) notificar a **Empresa conveniada** da ausência injustificada do aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) assinar o contrato de aprendizagem como entidade Capacitadora, quando solicitado pela Empresa conveniada;
- h) emitir declaração de matrícula de aprendizes contendo identificação da carga horária do programa de aprendizagem;
- i) entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz na escola, nos termos do artigo 427, da CLT;
- j) fornecer, quando solicitado, o laudo de avaliação, nos termos do artigo 72, I, do Decreto Federal n. 9.579/2018.
- k) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente quando menor;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- l) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando



solicitado;

- contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

CABERÁ Á CONVENIADA/EMPRESA

Cláusula 3ª. A **Conveniada** obriga-se a:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **Unidade ITEM**, atendendo as condições definidas na Lei n. 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal regulamentada pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- b) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar o ITEM o nome dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, disponibilizando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do artigo 405, da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, com o objetivo de que seja dado o necessário suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de arbitragem;
- h) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, quando o aprendiz estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- j) informar de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando esse estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) comunicar as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.
- l) informar e solicitar a manifestação expressa do ITEM, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- m) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

n) remeter mensalmente ao ITEM, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

DOS VALORES E PAGAMENTO

Cláusula 4ª. A **Unidade Conveniada** pagará a **Unidade Concedente de Aprendizagem/ITEMM** o valor mensal de R\$ 2.160,00 (*dois mil cento e sessenta reais*), a título de contribuição institucional e corresponde a 18 aprendiz/mês contratado para o programa de aprendiz, ao abrigo deste convênio, bem como proposta de preço em anexo, que passa a fazer parte indissociável desse convênio.

Parágrafo 1º - A Unidade Conveniada pagará a título de matrícula, por aprendiz, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo 2º - A **Unidade Conveniada** pagará a **Unidade Concedente de Aprendizagem/ITEMM** o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, emitida no 1º dia útil do mês subsequente, conforme aqui pactuado, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94. O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição institucional será atualizado no mês de agosto de cada ano, em regime de competência, pela variação do IPCA verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

Parágrafo 4º - A **Unidade Concedente de Aprendizagem** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês de comunicação formal à **Unidade Conveniada**.

Parágrafo 5º - O valor de contribuição, previsto na Cláusula 4ª e respectivos parágrafos, deverá ser pago por aprendiz e sempre de forma integral.

Parágrafo 6º - A Unidade Concedente de Aprendizagem fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela Unidade Conveniada em razão deste contrato.



DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste convênio e será por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Ocorrendo a denúncia deste convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 6.1. - As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável em razão do cumprimento de obrigações assumidas para com a outra Parte, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais.

6.2. - Cada uma das Partes somente utilizará os Dados Pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto deste Contrato que justificaram a sua obtenção, limitando-se às hipóteses legais que autorizam o seu tratamento, e devendo descartá-los de forma segura após o esgotamento de suas respectivas finalidades ou autorizações. Em especial, a Contratada seguirá as instruções recebidas da contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar, a parte culpada, com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.3. - Cada parte deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante ou pelo respectivo Titular, ou os Dados pessoais se tornem irrelevantes, desnecessários, incompletos, incorretos ou desatualizados, conforme o caso, sempre observada a respectiva finalidade e a legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável.

6.4. - Cada parte deverá notificar a outra parte sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

6.5. - Ambas as partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como informações confidenciais, devendo ser mantidos em estrito sigilo, obrigando-se cada uma das Partes a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais que sejam compatíveis com as leis e regulamentos aplicáveis, o estado da técnica e os riscos a que os Dados Pessoais estejam sujeitos.

6.6. - Cada parte se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível. Cada parte deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, incluindo criptografia no trânsito dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. Cada parte se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais quando da execução do objeto deste contrato.

6.7. - Cada parte deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.8. - Cada parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à outra parte relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

6.9. - Cada parte terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra parte com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em



qualquer diminuição de responsabilidade que cada parte possui perante a Lei e este Contrato. A auditoria deverá ser avisada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e poderá ser realizada pela parte solicitante ou por terceiro contratado por ela mediante acordo de confidencialidade

6.10. - Cada Parte deverá notificar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas da descoberta ou em período menor, se necessário: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança sua ou nos seus Suboperadores; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente. As partes também deverão manter procedimentos documentados e atualizados que lhes permitam responder prontamente a quaisquer eventuais incidentes e a providenciar sua devida comunicação de uma parte à outra. As comunicações de incidentes feitas entre as partes devem conter a natureza dos Dados Pessoais e titulares afetados, medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo, além de outras informações que possam ser relevantes para a comunicação do incidente aos Titulares de Dados Pessoais e às autoridades.

6.11. - Cada parte se compromete a auxiliar a outra a cumprir suas obrigações decorrentes da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas, c) atender intimações das autoridades competentes e endereçar, de forma efetiva, os incidentes de segurança que possam afetar os Dados Pessoais.

6.12. - O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados de uma parte ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a outra ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da parte, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.13. - Sempre que Dados Pessoais, Registros ou documentação relacionada à comprovação de cumprimento de medidas de segurança e proteção de dados forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em prazo razoável, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso alguma parte receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a outra antes de fornecê-los, se possível.

6.14. - Nenhuma das partes autoriza a outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.15. - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CLIENTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, cada uma das partes concorda em notificar formalmente este fato à outra, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. A **Unidade Concedente de Aprendizagem** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **Unidade Conveniada**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **Unidade Conveniada** conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **Unidade Concedente de Aprendizagem**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Parágrafo 1º - Este contrato é **ACESSÓRIO** do principal que foi assinado entre a **Unidade Conveniada** e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a

cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo 2º - Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 001/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao **Unidade Concedente de Aprendizagem**, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DO FORO

Cláusula 8ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - AM, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas de forma consensual, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus, 01 de agosto de 2022.



INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI
Assistente Adm. II
CPF: 564.794.682-87

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura

Francisco José Menezes
Diretor Administrativo
CHZY/INDSH

(Nome, RG Testemunha)

(Nome, RG, Testemunha)

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECFIR00447377FX11CMTA3IRV49, Valor do ato: R\$
5,87, Parte(s): MARIA DAS DORES AMARAL DOS
SANTOS, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 09/08/2022. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR
Code:



09/08/2022 09:06:18

CARTÓRIO JUSTINIANO
5º OFÍCIO DE NOTAS
Danilo Magno Braz Sato
Escritório Autorizado



VERDADEIRO

